

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV deste artigo parcela dos recursos decorrentes da economia da despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 24. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.591-4, de 29 de janeiro de 1998.

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Antonio Kandir
José Israel Vargas
Luiz Carlos Bresser Pereira
Clóvis de Barros Carvalho

ANEXO

(Medida Provisória nº 1.591-5, de 26 de fevereiro de 1998).

Table with 3 columns: ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTA, ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA, and REGISTRO CARTORIAL. Rows include Laboratório Nacional de Luz Síncrotron and Fundação Roquette Pinto.

DECRETO Nº 2.504, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

Art. 2º As ações representativas das participações acionárias na sociedade referida no artigo anterior deverão ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Arlindo Porto
Antonio Kandir

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, com sede na cidade de Coronel Vivida/PR, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.485.530/0001-00 (Processo MJ nº 18.487-97-77);

II - ASSOCIAÇÃO EMMA CHIAPPINI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 71.581.995/0001-70 (Processo MJ nº 22.695/96-17);

III - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA CHARLES DE FOUCAULD, com sede na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, portador do CGC nº 11.941.119/0001-85 (Processo MJ nº 21.869/96-61);

IV - CENTRO DE REABILITAÇÃO POPULAR IRMÃ GRETA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 09.056.037/0001-06 (Processo MJ nº 7.255/97-20);

V - CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO DE JESUS VERNETTI, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 92.213.180/0001-08 (Proc. MJ nº 22.956/94-37);

VI - CENTRO SÓCIO EDUCACIONAL SANITÁRIO MADONNINA DEL GRAPPA, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, portador do CGC nº 00.056.567/0001-80 (Proc. MJ nº 15.054/97-94);

VII - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CGC nº 01.283.274/0001-06 (Proc. MJ nº 25.677/97-22);

VIII - CRECHE MUNICIPAL DA CRIANÇA TIA NAHR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.768.101/0001-06 (Processo MJ nº 12.256/96-51);

IX - CRECHE PADRE AUGUSTINHO, com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.625.696/0001-39 (Processo MJ nº 13.557/93-11);

X - FAHEE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 86.897.113/0001-57 (Processo MJ nº 19.915/97-85);

XI - FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHÁ JUNQUEIRA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 56.014.830/0001-22 (Processo MJ nº 19.646/94-71);

XII - FUNDAÇÃO SERAFIM MENEZES, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 81.757.114/0001-82 (Proc. MJ nº 17.223/96-89);

XIII - INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE EVANGÉLICA ABRIGO DE PAZ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 23.840.556/0001-91 (Processo MJ nº 29.439/96-37);

XIV - LAR SÃO DOMINGOS SOCIEDADE ESPÍRITA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portador do CGC nº 12.183.760/0001-60 (Processo MJ nº 17.982/94-06);

XV - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOÍTI, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, portador do CGC nº 81.791.839/0001-85 (Processo MJ nº 7.236/95-13);

XVI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 42.595.140/0001-08 (Processo MJ nº 25.300/96-49)

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 250, 26 de fevereiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.512-20, de 26 de fevereiro de 1998.

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 29 SET 2000

Altair Francisco Manoel Pinheiro
Escrevente Notarial

CORREGIDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AXX11484